



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº. 174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ARARA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e instituições privadas, instaladas no Município de Arara, ficam obrigadas a oferecer cursos de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, por militares mediante convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba ou por entidades e instituições especializadas.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e instituições privadas deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, ficando para isso, definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas, caso ocorram, resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Arara, em 26 de dezembro de 2022

Jose Ailton Pereira da Silva

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional